Anexo do Des. n.º 2993/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 074

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos estacionados em logradouros públicos onde o estacionamento seja proíbido pelo Serviço de Trânsito local, serão retirados por "auto - guinchos" e levados ao depósito da Prefeitura.

Artigo 2º - A retirada do auto "guinchado", do depósito da Prefeitura, será feita pelo seu proprietário ou pessoa por êste autorizada, mediante o pagamento da taxa de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ 1º - No depósito de veículos guinchados, haverá um funcionário credenciado no horário normal, para expedir os recibos correspondentes ao pagamento da taxa e examinar os documentos do interessado.

§ 2º - A taxa será majorada em 20% (vinte por cento) quando tratar-se de veículo de carga, sem autorização especial.

Artigo 3º - Enquanto a Prefeitura não possuir veículo próprio para tal serviço, poderá o Prefeito, mediante concorrência pública, contratar os serviços de firma particular especializada.

Artigo 4º - O Executivo poderá entrosar o serviço de guinchamento com o serviço de trânsito do Estado, - regulamentando o seu funcionamento.

Revogada P/ Lei 1774

273/64 - a

OBSERVAÇÕES — Anexo do Dec. n.º 2993

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1 074

- Fôlha 2 -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 - de Novembro de 1 964.

- Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal



273/64 - a

9/12/64

Mod. A 220 - 80.000 - 10/64 - 25x38